



Lei nº 2.059/2005
De 02 de Junho de 2005.

“FICA CRIADO O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS JOVENS ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Programa Municipal de Incentivo aos Jovens Estagiários, que estejam regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, curso vinculados á estabelecimentos de ensino superior e ensino profissionalizante.

Artigo 2º - O estágio deverá ocorrer nas diversas áreas da Administração Pública, que tenham condições efetivas de proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem prática, devendo o estudante, estar em condições de estagiar.

§ 1º - Os candidatos ao estágio serão escolhidos pela análise dos seus currículos por uma Comissão Avaliadora formada por cinco membros, sendo um membro indicado pela Administração Municipal, um membro pela Câmara Municipal e três membros escolhidos conjuntamente pelo corpo docente das escolas que ministram aulas para o ensino médio.

§ 2º - O membro da Comissão Avaliadora que tenha vínculo de parentesco de até 4º (quarto) grau com o candidato avaliado deverá retirar-se e abster-se de exarar seu parecer sobre a contratação do mesmo, sob pena de anulação do processo seletivo.

Artigo 3º - Independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação de projetos sociais.

Artigo 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino a qual o estudante esteja vinculado.

Artigo 5º - O estagiário receberá auxílio financeiro, constituído de Bolsa-Estudante, de 1/2 (meio) salário mínimo não criará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário, deverá apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Artigo 6º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, não podendo ser superior a quatro(04) horas diárias de estágio, observando o limite de vinte(20) horas semanais, no horário regular de funcionamento da repartição pública.

Parágrafo Único – No período de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser modificada, a pedido do estagiário e a critério da Administração Pública

Artigo 7º - A duração do estagio será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 10 (dez) estagiários por semestre.

Parágrafo Único – O estagiário só poderá usufruir do estágio durante um único semestre, sendo expressamente vedado a renovação contratual.

Artigo 8º - Fica o Secretario de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos autorizado a assinar os contratos relativos ao estágio, cujas admissões sejam determinadas pelo Prefeito.



Artigo 9º- A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos promoverá via Edital a ser publicado na empresa local, convocação dos interessados nas vagas de estágio, e as regras e requisitos para inscrição.

Parágrafo Primeiro - O interessado deverá apresentar.

- I- Requerimento de inscrição, cópia do RG e CPF.
- II- Declaração escolar, comprovando que está regularmente matriculado e efetivamente cursando o 2º grau profissionalizante ou ensino superior, o horário em que frequenta o estabelecimento de ensino.
- III- Comprovação de que se encontra matriculado e cursando o penúltimo ou o último ano de conclusão do curso.
- IV- Comprovar que já completou 18 (dezoito) anos.
- V- Histórico escolar com as notas obtidas.
- VI- Declaração de que a entidade reconhece o estágio que será realizado

Parágrafo Segundo - O estudante admitido para realização do estágio deverá se apresentar no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do chamado da Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, a apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Artigo 10 - Não serão considerados os pedidos de estágio de alunos que estejam cursando curso superior a nível de pós-graduação mestrado e doutorado

Artigo 11 - Os recursos estão previstos no orçamento vigente : Órgão 03.03 – Ensino Superior – Funcional Programática 123640013 – Apoio Financeiro à estudante – Cat. Econ. 33918 – Aux. Financ. Estud.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de Junho de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

José Francisco de Almeida
Secretário de Adm., Patr. e R. H.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos